

Dispensas de Licitações



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO
45.255-000 - MIRANTE - BAHIA
CNPJ: 16.416.521/0001-64
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 - B. Monte Alegre



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2024

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.416.521/0001-64, com sede na Av. Manoel Messias de Lima, 49-B - Bairro Monte Alegre, na cidade de Mirante-Estado da Bahia, CEP 45.255-000, neste ato representado pelo seu Presidente da Comissão de Licitações - CPL, Josinaldo Dantas do Monte, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **torna público que tem interesse em realizar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lava rápido para lavagem dos veículos das diversas secretarias do município de mirante-BA.** Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, conforme planilha abaixo, a Prefeitura **TORNA PÚBLICO** o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação.

A manifestação de interesse e orçamentos deve ser enviada para o e-mail, scomprasmirante@gmail.com - salcmirante@gmail.com, das 8h00min as 17h00min até o dia 11/01/2024.

Item	Quant.	Descrição	V. Unit.	V.total
01	50	Lavagem Simples/Rápida (motos)		
02	180	Lavagem Simples/Rápida (veículo pequeno)		
03	200	Lavagem Completa/Geral (veículo pequeno)		
04	80	Lavagem Simples/Rápida (Veículo medio porte)		
05	80	Lavagem Completa/Geral (veículo medio porte)		
06	40	Lavagem Simples/Rápida (veículo grande porte)		
07	30	Lavagem Completa/Geral (veículo grande porte)		
08	40	Lavagem Completa/Geral (Maquinas pesadas)		
Valor total...				



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO
45.255-000 - MIRANTE - BAHIA
CNPJ: 16.416.521/0001-64
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 - B. Monte Alegre



Josinaldo Dantras do Monte
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14133/21

1. DO OBJETO:

- 1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lava rápido para lavagem dos veículos das diversas secretarias do município de Mirante-BA.

DA ESPECIFICAÇÃO:

Item	Quant.	Descrição	V. Unit.	V.total
01	50	Lavagem Simples/Rápida (motos)		
02	180	Lavagem Simples/Rápida (veículo pequeno)		
03	200	Lavagem Completa/Geral (veículo pequeno)		
04	80	Lavagem Simples/Rápida (Veículo medio porte)		
05	80	Lavagem Completa/Geral (veículo medio porte)		
06	40	Lavagem Simples/Rápida (veículo grande porte)		
07	30	Lavagem Completa/Geral (veículo grande porte)		
08	40	Lavagem Completa/Geral (Maquinas pesadas)		
Valor total...				



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO
45.255-000 - MIRANTE - BAHIA
CNPJ: 16.416.521/0001-64
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 - B. Monte Alegre



3. DA JUSTIFICATIVA:

1.2. A contratação é imprescindível para a prestação de serviço de lava rápido para lavagem dos veículos das diversas secretarias do município de Mirante-BA.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

5.1. A prestação dos serviços deverá ser feita na sede do lava rápido.

5.2. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência para a execução dos serviços será da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024. a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 A CONTRATANTE se obriga a cumprir as condições pactuadas neste e os prazos para pagamento;

7.2 A Contratante se reserva no direito, de fiscalizar durante a vigência do contrato, a execução dos serviços ora contratados, solicitando todas as informações que julgar necessário;

7.3 Pagar conforme estabelecido, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

7.4 Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;

7.5 Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

7.6 A contratada deverá caso houver necessidade arcar com as despesas de hospedagem, alimentação e transporte da equipe técnica da contratada a serviço da contratante.



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO
45.255-000 - MIRANTE - BAHIA
CNPJ: 16.416.521/0001-64
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 - B. Monte Alegre



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

A) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

i) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

j) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

k) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO
45.255-000 - MIRANTE - BAHIA
CNPJ: 16.416.521/0001-64
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 - B. Monte Alegre



9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da secretaria de educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

9.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

9.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

9.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

9.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

10. DAS SANÇÕES:

10.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO
45.255-000 - MIRANTE - BAHIA
CNPJ: 16.416.521/0001-64
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 - B. Monte Alegre



CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Mirante-Ba, 08 de janeiro de 2024.

Josinaldo Dantras do Monte
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES